Credito. Fica aberto o credito Especial de Cr$ 72.000,00 devendo ser efetuado os seg. obras: Pintura geral, reformas no forro e piso.

Art. 3º = Revogadas as disposições em contrario entrará a presente lei em vigor na data de sua publicação. Mando portanto a todas as pessoas e autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpra e façam cumprir tão inteiramente como nela se contem.

345 Beder Rego

Rio Pardo de Minas, 18 de outubro de 1962.

Lei nº 345 de 18 de outubro de 1962

Art. 1º: Fica aberto um credito Especial de Cr$ 23.300,00 - Vinte e tres mil e trezentos cruzeiros para pagamento ao Sr. Beder Rego, Tecnico do D.A.M. quando aqui esteve em viagem de orientação aos funcionarios Municipais.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrario entrará a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Mando portanto a todas as pessoas e autoridades a quem o conhecimento dessa lei pertencer que a cumpra e faça cumprir tão inteiramente como nela se contem.

Rio Pardo de Minas, 18 de outubro de 1962